Imprimir Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004511/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024378/2021

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.112146/2021-22

**DATA DO PROTOCOLO**: 20/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.121380/2020-60

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SIND EMPREGADOS EDIF COND EMP TUR HOSP ARACATUBA REGIAO, CNPJ n. 59.767.988/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01° de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, com abrangência territorial em Andradina/SP, Araçatuba/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Barbosa/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Buritama/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaraçaí/SP, Guararapes/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Lavínia/SP, Lins/SP, Mirandópolis/SP, Murutinga do Sul/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Promissão/SP, Rubiácea/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Sud Mennucci/SP e Valparaíso/SP.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de <u>01 de maio de 2021</u>, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) Mensageiro e Recepcionista: R\$ 1.190,68 (Um mil cento e noventa reais e sessenta e oito centavos) mensais, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,41 (cinco reais e guarenta e um centavos).

b) Demais empregados: R\$ 1.448,91 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - COVID-19 - ABONO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento do mercado imobiliário, ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, doart. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o

§2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO".

Nos meses competência de **maio a dezembro de 2021 e janeiro a abril de 2022** será pago a título de "COVID-19- ABONO", aos empregados cujo salário seja superior aos pisos salariais, valor corresponde à importância de 4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco por cento), conforme cálculo resultante da aplicação da tabela abaixo, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID- 19- ABONO", nas seguintes condições:

- a) Salários acima dos pisos até R\$ 5.700,00 = abono de 4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco centavos)
- **b)** Salários acima de R\$ 5.700,01 = abono em valor fixo de R\$ 259,35 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do presente abono será feito de forma NÃO CUMULATIVA com eventual reajuste salarial concedido por liberalidade do empregador, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de abril de 2022.

**Parágrafo Segundo:** O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos **após 01 de maio de 2020** receberão ABONO proporcional ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

#### TABELA DE PROPORCIONALIDADE

	Data de Admissão			Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.700,00	Somar para salários acima de R\$ 5.700,00
até	15/05/20			1,045500	R\$ 259,35
de	16/05/20	а	15/06/20	1,041631	R\$ 237,29
de	16/06/20	а	15/07/20	1,037775	R\$ 215,32
de	16/07/20	а	15/08/20	1,033935	R\$ 193,43
de	16/08/20	а	15/09/20	1,030108	R\$ 171,61
de	16/09/20	а	15/10/20	1,026295	R\$ 149,88
de	16/10/20	а	15/11/20	1,022497	R\$ 128,23
de	16/11/20	а	15/12/20	1,018713	R\$ 106,66

de	16/12/20	а	15/01/21	1,014942	R\$ 85,17
de	16/01/21	а	15/02/21	1,011186	R\$ 63,76
de	16/02/21	а	15/03/21	1,007443	R\$ 42,43
de	16/03/21	а	15/04/21	1,003715	R\$ 21,17
Após	16/04/21			1,000000	R\$ 0,00

**Parágrafo Quarto:** O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** se confunde com o Abono Mensal de Permanência de que trata a cláusula 15ª.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

## VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 243,87** (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Piso salarial hora;
- II. Reajuste salarial;
- III. 13º salário (exceto adiantamento);
- IV. Recibo de Pagamento;
- V. Horas Extras;

- VI. Adicional noturno;
- VII. Trabalho em domingos e feriados;
- VIII. Salário família:
- IX. Indenização por morte e invalidez permanente;
- X. Salário admissão (pelo valor hora);
- XI. Dispensa por falta grave;
- XII. Rescisão contratual;
- XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário);
- XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação;
- XV. Quadro de avisos
- XVI. Anotação de frequência;
- XVII. Férias individuais e coletivas
- XVIII. Uniforme:
- XIX. Exames médicos;
- XX. Atestados médicos e odontológicos;
- XXI. Contribuição dos empregados;
- XXII. Oposição dos empregados;
- XXIII. Solução de divergências;
- XXIV. Ação de cumprimento;
- XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em "ajuda de custo" no valor de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

# RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, bem como nos ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, todos os integrantes da categoria profissional (empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais), associados e não associados, contribuirão, mensalmente com o percentual de **2% (dois por cento)** a ser aplicado sobre os salários, cujo desconto será efetuado em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Referidas contribuições deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual № 001014 PP 28/2019.

Considerando o disposto no artigo 7°, XXVI e artigo 8°, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea "e", do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas n° 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como os artigos 2°, II e VII e art. 3°, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2020, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) cada, incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de MAIO de 2021 e OUTUBRO DE 2021, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento em favor do SECOVI-SP.

Parágrafo Segundo: Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site <a href="https://www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial">www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial</a>, cujo recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial até o dia 28/06/2021 (1ª parcela) e 26/11//2021 (2ª parcela).

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no caput, fica estabelecido para a contribuição assistencial/negocial 2021 o valor mínimo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por parcela, **aplicável a todas as empresas da categoria**, tendo em vista a abrangência geral da Norma Coletiva aos contratos de trabalho em curso ou celebrados durante a sua vigência.

# DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária e específica, do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial , no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho, para o trabalhador que não concorde com o mesmo e que apresente a sua oposição, de solicitação escrita e com assinatura do mesmo, na sede do sindicato, na sede da empresa e nos locais de trabalho ou por e-mail <a href="mailto:seecetha@terra.com.br">seecetha@terra.com.br</a> ou <a href="mailto:seecetha@terra.com.br">seecetha

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS COVID-19

Ficam convalidadas e renovadas todas as Cláusulas Covid-19 constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (Processo 10260.121380/2020-60 - MR040708/2020), possibilitando a aplicação da MP 1.045/2021 (suspensão temporária do contrato de trabalho e redução de jornada de trabalho e salário) e da MP 1.046/2021 (teletrabalho, férias antecipadas individuais e coletivas e banco de horas), bem como a aplicação de legislações supervenientes relacionadas a medidas para enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL
VICE-PRESIDENTE
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

VALDENIR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EDIF COND EMP TUR HOSP ARACATUBA REGIAO

# ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SEECETHAR

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.